



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE CONS. SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

PROCESSO TC: 5591/2013

ASSUNTO: Representação

REPRESENTANTES: O **Estado do Espírito Santo**, representado pelo Governador José Renato Casagrande, e pelo Procurador Geral do Estado, Rodrigo Marques de Abreu Júdice;
O **Ministério Público do Estado de Espírito Santo**, representado pelo Procurador Geral de Justiça, Eder Pontes da Silva e Promotores de Justiça que subscrevem;
a **Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Estado do Espírito Santo**, representada pelo seu Diretor Geral, Luiz Paulo Figueiredo.

EXERCÍCIOS: 1998 a 2013

JURISDICIONADO: **Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI**

REFERÊNCIA: Concessão nº. 001/1998

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

DECM 360/2014

Trata-se de representação, protocolada nesta Corte de Contas pelo **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, juntamente com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - ARSI**, com pedido de instauração de fiscalização no Edital de Concorrência Pública e execução da **Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998** do DER/ES, referente ao Sistema Rodovia do Sol que engloba a Ponte Deputado Darcy Castelo de Mendonça (3ª Ponte) e a Rodovia ES-060.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE CONS. SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

O **Relatório de Auditoria RA-E 10/2014** elaborado pela 1ª Secretaria de Controle Externo (fls. 10302/10889) aponta indícios de irregularidades, e com base na documentação acostada aos autos elaborou-se a **Instrução Técnica Inicial ITI 256/2014** (fls. 14148/14156), opinando pela oitiva do Ministério Público de Contas para decretação da perda da pretensão punitiva, com fundamento no artigo 71, *caput* e §1º, da LC 621/2012, e art. 373, *caput* e §1º do Regimento Interno desta Corte, em relação a atos e responsabilidades dos gestores conforme item 1 da ITI 256/2014; pela **CITAÇÃO** dos senhores Eduardo Antônio Mannato Gimenes, José Eduardo Pereira, Maria Paula de Souza Martins, Luiz Paulo de Figueiredo, na forma do item 2 da mesma instrução; e pela **NOTIFICAÇÃO** para promoção de oitiva da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - ARSI, na pessoa de seu dirigente senhor Luiz Paulo de Figueiredo; da Concessionária Rodovia do Sol S.A., na pessoa de seu dirigente Geraldo Caetano Dadalto; do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, na pessoa de seu dirigente senhor Tarcísio José Foeger; e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER/ES, na pessoa de sua dirigente Tereza Maria Sepulcri Netto Casotti, na forma do item 3 da mesma Instrução.

Desta forma, **DECIDO**:

1 Pela **CITAÇÃO** dos senhores Eduardo Antônio Mannato Gimenes, José Eduardo Pereira, Maria Paula de Souza Martins e Luiz Paulo de Figueiredo, nos termos do art. 56, incisos II e III, da LC 621/2012 para que, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentem justificativas para as ocorrências conforme consta do item 2 da ITI 256/2014;

2 Pela **NOTIFICAÇÃO** para oitiva, nos termos do artigo 207, inciso II, da Resolução TC 261/2013, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - ARSI, na pessoa de seu dirigente senhor Luiz Paulo de Figueiredo; da Concessionária Rodovia do Sol S.A., na pessoa de seu dirigente



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE CONS. SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Geraldo Caetano Dadalto; do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, na pessoa de seu dirigente senhor Tarcísio José Foeger; e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER/ES, na pessoa de sua dirigente Tereza Maria Sepulcri Netto Casotti, conforme consta do item 3 da ITI 256/2014;

3 Sejam os responsáveis notificados de que poderão exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013;

3.1 Determino, ainda, que sejam os responsáveis alertados, quando da citação/notificação, sobre as demais consequências possíveis, advindas do julgamento deste Tribunal, previstas no item 4, subitens III.A a III.G.5 e IV.A.1 e IV.A.2 do Relatório de Auditoria RA-E 10/2014.

4 Sejam os autos encaminhados ao Ministério Público de Contas para confecção de seu competente parecer, tendo em vista o suscitado instituto da prescrição, em atendimento ao comando do art. 71, §1º, da LC 621/2012 c/c art. 373 §1º da Resolução nº 261/2013;

5 DECIDO também **dar ciência** aos representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, do Ministério Público de Estado do Espírito Santo, do Ministério Público Especial de Contas do Estado do Espírito Santo, do Governo do Estado do Espírito Santo e ao Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública Estadual –



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE CONS. SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Comarca da Capital, encaminhando, em meio magnético, cópia do Relatório de Auditoria RA-E 10/2014 e da Instrução Técnica Inicial ITI 256/2014.

6 DECIDO ainda pelo deferimento da solicitação do Ministério Público de Contas para que seja disponibilizado, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do ES, a íntegra atualizada dos autos após a citação dos responsáveis;

Acompanham esta DECISÃO, cópia digitalizada do Relatório de Auditoria RA-E 10/2014, inclusive apêndices, de fls. 10302 a 10889 destes autos, e da Instrução Técnica Inicial ITI 256/2014 de fls. 14148 a 14156, juntamente com os termos de citação e notificação.

Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 16 de abril de 2014.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator